



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

PORTARIA Nº 881, DE 03 DE ABRIL DE 2025

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, e reconduzida pelo Decreto de 29/09/2022, publicado no DOU de 30 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, e considerando a Recomendação CD/IFS nº 76, de 27 de março de 2025; os arts. 12,13, 24 e 47 da Lei nº 9.394/1996; os arts. 7º e 8º da Resolução nº 35/2016/CS/IFS; a Resolução CNE/CES nº 03/2007 e o Parecer nº. 00098/2022/PROC.IFS/PFIFSERGIPE/PGF/AGU,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa nº 09, de 27 de março de 2025, que dispõe sobre os procedimentos para anteposição, reposição e permuta de aulas no âmbito do Instituto Federal de Sergipe (IFS), conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

ANEXO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 27 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos para anteposição, reposição e permuta de aulas no âmbito do Instituto Federal de Sergipe (IFS).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento fixa os procedimentos para a realização de anteposição, reposição e permuta de aulas nos cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS).

Art. 2º Entende-se por:

I. aula: unidade de tempo dedicada ao exercício efetivo de aulas teóricas, práticas, de laboratórios e de campo, previsto no projeto pedagógico dos cursos regulares ofertados pelo IFS em qualquer modalidade e nível de ensino;

II. anteposição de aulas: situação na qual um professor necessita antecipar aulas de sua disciplina em um horário diferente do que é normalmente previsto no horário regular do curso;

III. reposições de aulas: situação na qual um professor necessita ministrar aulas de sua disciplina em um horário diferente do que é normalmente previsto no horário regular do curso, decorrente de falta justificada legalmente ou não;

IV. permuta de aulas: situação na qual um professor se ausenta e um segundo professor ministra aula em seu lugar;

V. aula adicional: aula em horário diferente do previsto para a disciplina, que não tenha sido originada em virtude de ausência do(a) docente, nem de permuta e sem exceder a carga horária total da disciplina, a exemplo dos sábados letivos.

Art. 3º O horário semanal de aulas é um documento oficial que por meio dele os estudantes organizam sua vida acadêmica, pessoal e profissional. Desta forma, é importante compreender que as situações de reposição, anteposição e permutas de aulas poderão ser utilizadas em casos excepcionais.

Art. 4º Reposição, anteposição e permutas de aulas poderão ocorrer quando a ausência do(a) docente ocorrer por motivo legalmente justificado ou pelos seguintes motivos específicos:

I. participação de docentes em atividades institucionais e eventos, devidamente autorizados previamente pela coordenação do curso, gerência/direção de ensino e/ou Direção-Geral do Campus, que coincidam

com o exercício da docência;

II. em situações relativas à saúde do docente ou de seu/sua cônjuge, bem como de pais ou filhos do/a docente, ou de dependente do docente que não se enquadre em nenhum dos parentescos acima listado;

III. em situações emergenciais de ordem pessoal;

IV. em caso de falta de professor ocasionada pelos trâmites para contratação de professor;

V. em casos previstos legalmente.

CAPÍTULO II

DA REPOSIÇÃO DE AULAS

Art. 5º A reposição de aula é obrigatória para cumprimento da carga horária prevista na matriz curricular e deverá ser realizada no prazo máximo de quinze dias após a data da falta, no caso de não justificada, e até o encerramento do semestre/período/módulo no caso da falta legalmente justificada, falta por participação em atividades institucionais e eventos devidamente autorizados pela Direção-Geral do Campus.

Art. 6º Uma vez autorizada, as aulas de reposição deverão ser previa e formalmente agendadas junto à coordenação de curso após o horário ser acordado com os estudantes e comprovado por meio de formulário próprio com assinatura de anuênciam destes, conforme prevê o Art. 7º da ROD.

§ 1º O docente terá 15 (quinze) dias letivos ou até o final do semestre/período/módulo letivo, para realizar a reposição das aulas.

§ 2º A data destinada à reposição das aulas deverá ser definida em comum acordo com pelo menos 70% (setenta por cento) de toda a turma, e deve ser devidamente registrado e assinado pelos estudantes.

§ 3º A reposição de que trata o caput deverá ser realizada por meio da modalidade e forma de ensino previstas - aulas presenciais - reposição presencial, aulas EaD - reposição EaD.

§ 4º As aulas dos sábados letivos, quando repostas, poderão ser realizadas no mesmo formato previsto no regulamento de execução dos sábados letivos.

§ 5º Caberá à coordenação de curso, com auxílio da Coordenadoria de Controle Docente e Discente (CCDD), fazer o devido controle das faltas de cada docente sob sua coordenação, organizando a programação de reposição das aulas.

§ 6º Decorrido o prazo da reposição, caso a aula não seja reposta, a falta do docente deverá ser encaminhada pelo coordenador ao gestor máximo do ensino, que encaminhará para ao gestor máximo da área de pessoal, para que as providências sejam adotadas.

Art. 7º As reposições de aulas podem ocorrer nas seguintes condições:

I. No horário da aula de outro professor: esse cenário é previsto quando anteriormente ocorreu uma ausência ou permuta de aulas, na qual um professor se ausentou e um segundo professor o substituiu, ou quando um professor fez anteposição, cedendo seu horário para outro professor realizar a sua reposição;

II. fora do horário regular do curso: quando não houver condições do professor ministrar a reposição no horário regular do curso. Nessas situações, os estudantes da turma, o Coordenador do Curso, a gestão do ensino do campus devem estar conforme o dia e horário da reposição.

Art. 8º Nos casos de afastamento por motivos de saúde, não havendo justificativa legal para contratação de professor substituto, as aulas não redistribuídas entre os pares, deverão ser repostas pelo professor após o seu retorno, garantindo dessa forma que os estudantes tenham as quantidades mínimas de dias letivos e horas-aula devidamente cumpridas, conforme estabelecem os art. 12, 13, 24 e 47 da LDB.

§ 1º A reposição de que trata o caput deve respeitar a jornada ordinária de trabalho do servidor. As reposições, quando necessárias, devem ser feitas preferencialmente dentro da jornada de 20 ou 40 horas semanais à qual estiver vinculada o professor que precisou se afastar, respeitando o estabelecido neste Regulamento.

§ 2º Em caso de previsão de licença concedida por perícia ou junta médica oficial, com período superior a 30 dias, a gestão do ensino do Campus deverá analisar a possibilidade de distribuição de carga horária total/parcial das disciplinas entre os pares, respeitando a jornada ordinária de trabalho do servidor.

§ 3º Nos campi onde houver apenas um professor na área, e não sendo possível a contratação de substituto, poderá ser autorizado o compartilhamento da carga horária, garantindo a continuidade das atividades acadêmicas.

CAPÍTULO III

DA ANTEPOSIÇÃO DE AULAS

Art. 9º A anteposição de aulas poderá ocorrer somente em casos devidamente justificados e mediante autorização da coordenação de curso com anuência gerência/direção de ensino do campus, desde que não haja prejuízos para o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 10. Uma vez autorizada, as aulas de anteposição deverão ser prévia e formalmente agendadas junto à coordenação de curso após o horário ser acordado com os estudantes e comprovado por meio de formulário próprio com assinatura de anuência destes, conforme prevê o Art. 7º da ROD.

Art.11. Não deverão ser homologadas pela CCDD as aulas de anteposição sem prévia autorização da coordenação de curso e da gerência/direção de ensino do campus.

Art. 12. O prazo mínimo de antecedência para agendamento da aula de anteposição junto à coordenação de curso será de 1 semana.

Art. 13. Para efeitos de organização, são caracterizadas como aulas que devem passar pelo procedimento de anteposição somente aquelas que não forem possíveis acontecer via forma de permuta de horários de aulas entre docentes.

Art. 14. As anteposições de aulas podem ocorrer nas seguintes condições:

I. No horário da aula de outro professor: esse cenário é previsto quando anteriormente ocorreu uma ausência ou permuta de aulas, na qual um professor se ausentou e um segundo professor o substituiu.

II. Fora do horário regular do curso: quando não houver condições do professor ministrar a anteposição no horário regular do curso. Nessas situações, os estudantes da turma, o Coordenador do Curso, a gerência/direção de ensino do campus devem estar de acordo com o dia e horário da anteposição.

III. A anteposição poderá ocorrer até o limite máximo de 5% do total de aulas previsto para a disciplina. Em caso de necessidade de anteposição além desse limite, deverá ter autorização da direção/gerência de ensino, com a devida justificativa.

CAPÍTULO IV

DA PERMUTA DE AULAS

Art. 15. A permuta de aulas poderá ocorrer nos casos em que a falta do docente puder ser prevista com antecedência. Desta forma, o professor será responsável, com o auxílio da coordenação do curso, para consultar o professor que realizará a permuta de suas aulas para não ocasionar prejuízos aos estudantes, evitando que estes fiquem sem nenhuma aula ministrada.

Art. 16. A permuta de aulas poderá ocorrer somente em casos devidamente justificados e mediante autorização da coordenação de curso com anuência gerência/direção de ensino do campus, desde que não haja prejuízos para o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 17. Nos casos de atraso na contratação de professor, a coordenação do curso deverá proceder com a permuta de aulas, possibilitando a existência de horários disponíveis para cumprimento da carga horária da disciplina dentro do semestre letivo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Não serão aceitos, para fins de reposição ou anteposição de aula, a realização de trabalhos e atividades sem a presença do respectivo professor no devido acompanhamento e na prestação de orientações junto à turma.

Art. 19. A realização de visitas técnicas poderá ser utilizada para fins de anteposição ou reposição de aulas, desde que não se contabilize mais de 8 (oito) horas, conforme Regulamento de visitas técnicas (RESOLUÇÃO Nº 23/2017/CS/IFS). Anteposição desde que respeitado o limite estabelecido no inciso III do Art. 14 e reposição desde que autorizado pela gestão de ensino do campus.

Art. 20. Os casos omissos neste regulamento serão tratados em conjunto pelo Coordenador do Curso e pela gestão de ensino do campus.

Aracaju, 27 de março de 2025

Ruth Sales Gama de Andrade
Reitora

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ifs.edu.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avancada.jsf, através do número e ano da portaria.